



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.273 DE 31 DE JULHO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARDA-MOR/MG A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO NA CIDADE DE GUARDA-MOR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Guarda-Mor, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Guarda-Mor, Estado de Minas Gerais, autorizado a adquirir o imóvel, constante de um lote de terreno urbano de n. 05, da quadra 29, com área de 309,22 m² (trezentos e nove metros e vinte e dois decímetros quadrados), situado na Rua Frei Cecílio, no Bairro Atalaia, na cidade de Guarda-Mor/MG, com as seguintes confrontações e medidas: Frente para Rua Frei Cecílio, com 19,00 metros, pelo lado direito confronta com área de Walter Pereira Guimarães, com 6,05 metros, pelo lado esquerdo confronta com o lote 04, com 26,50 metros e pelos fundos confronta com o terreno COOPERMOR, com 27,90 metros, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vazante/MG, matrícula 15.011, ficha 15.011, livro 02.

Art. 2º O valor da aquisição será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 3º Todas as despesas com escrituração correrão por conta do Poder Executivo do Município de Guarda-Mor/MG.

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município de Guarda-Mor autorizado a fazer serviços e obras no imóvel, mediante aprovação e sanção da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor/MG, em 31 de julho de 2020.

Edgar José de Lima

Prefeito Municipal

31 07 20